



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

LEI N° 1045/2018

De 31 de agosto de 2018

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de <u>31 / 08 / 18</u>
este ato oficial foi publicado no mural oficial.
São José do Cerrito/SC, <u>31</u> de <u>08</u> de <u>18</u>
<i>P. Siqueira</i>

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, Estado de Santa Catarina, ARNO TADEU MARIAN, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São José do Cerrito, com sede em São José do Cerrito, Santa Catarina, e jurisdição em todo o município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme estabelecem os artigos 8º e 18, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB-9394), de 20 de dezembro de 1996, e o artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal nº. 853/2011, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II OBJETIVO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos da cidade de São José do Cerrito o direito de participar da definição das diretrizes da Educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade social dos serviços educacionais públicos.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade apoiar e orientar a implantação da política educacional do município de São José do Cerrito, exercendo funções



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

consultiva, normativa, mobilizadora, fiscalizadora e propositiva quanto à organização, ao funcionamento, à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Educação de São José do Cerrito:

- I - participar da elaboração, execução e avaliação da política educacional municipal;
- II - participar na organização, na efetivação e na avaliação de programa de formação continuada dos profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino;
- III - participar da elaboração do plano plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais relativo à educação pública municipal;
- IV - aprovar a prestação de contas dos recursos públicos próprios, de programas e/ou convênios governamentais específicos e aqueles oriundos da contribuição social do salário-educação;
- V - responder às consultas que tratem da política educacional municipal;
- VI - emitir indicações e pareceres e elaborar resoluções sobre temas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - normatizar a classificação, a progressão e a avaliação de desempenho do educando das unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - participar da mobilização, elaboração, aprovação, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IX - participar do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB);
- X - analisar e aprovar os regimentos escolares das unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, segundo a regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- XI - estabelecer critérios que orientem a elaboração do projeto político-pedagógico das unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- XII - aprovar o projeto político-pedagógico das unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

XIII - organizar seu Regimento Interno e aprová-lo por no mínimo 2/3 dos conselheiros titulares, sendo necessária a homologação pelo chefe do Executivo Municipal e publicação em site oficial, com divulgação no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

XIV - definir a forma de organização e funcionamento da Educação Especial nas unidades educacionais da rede municipal de ensino;

XV - avaliar os procedimentos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto quanto à evasão, à repetência, à distorção idade-ano e ao padrão de qualidade das unidades educacionais, apontando alternativas de solução;

XVI - estabelecer a forma de organização e funcionamento dos conselhos escolares por meio de resolução específica, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 853/2011;

XVII - divulgar as atividades ordinárias do Conselho Municipal de Educação no portal eletrônico do município;

XVIII - participar do processo de organização das conferências municipais de educação;

XIX - aprovar e acompanhar a execução do calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para o ano subsequente;

XX - definir critérios e procedimentos para a avaliação das unidades educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de São José do Cerrito;

XXI - definir o conteúdo e os procedimentos para a elaboração e a avaliação do plano de gestão do diretor e do plano de trabalho dos profissionais do apoio pedagógico às unidades educacionais;

XXII - emitir parecer sobre a criação e cessação de atividades de unidades educacionais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XXIII - participar da campanha anual e do reordenamento da oferta de matrícula da Educação Básica nas redes municipal e estadual de ensino;

XXIV - aprovar a proposta curricular municipal, de acordo com a legislação federal, às diretrizes curriculares nacionais e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

XXV - definir, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, critérios e procedimentos para a realização do transporte escolar;

XXVI - definir o número mínimo e máximo de educandos por professor em cada turma, considerando o nível e a modalidade de ensino e a infraestrutura da unidade educacional;

XXVII - elaborar editais para concessão de bolsas de estudos para alunos carentes matriculados no CEDUP Caetano Costa;

XXVIII - elaborar o plano de trabalho do Conselho, contendo as ações e o cronograma anual das reuniões ordinárias;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

XXIX - desenvolver atividades de formação continuada para os conselheiros titulares e suplentes, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, observando às atividades previstas no plano de trabalho do Conselho;

XXX- contribuir para a consolidação de um projeto educacional do Sistema Municipal de Ensino de São José do Cerrito;

XXXI - exercer quaisquer outras funções ou competências que lhe forem conferidas por Lei.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação é composto por 12 (doze) membros, assim discriminado:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - 1 (um) representante das escolas estaduais de Educação Básica de São José do Cerrito;

III - 2 (dois) representantes dos professores da rede municipal, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental;

IV - 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis dos educandos das unidades educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Cerrito;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Cerrito;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura de São José do Cerrito;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de São José do Cerrito;

IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar de São José do Cerrito.

§1º cada conselheiro titular terá um suplente que deverá ser indicado ou eleito pelos seus pares do segmento, da instituição ou da entidade a que pertence;

§2º o suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência;

§3º os conselheiros referidos nos incisos II, III, IV e IX, bem como os respectivos suplentes, devem ser eleitos ou indicados por seus pares;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

§4º os conselheiros referidos nos Incisos I, V, VI, VII e VIII, bem como os seus suplentes, serão indicados pelas respectivas secretarias municipais;

§5º os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo e deverão residir ou trabalhar em São José do Cerrito;

§6º a função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população de São José do Cerrito.

§7º o membro do Conselho Municipal de Educação, exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público municipal, terá abonadas às faltas decorrentes, computando-se como de efetivo exercício de suas funções a sua participação nas respectivas reuniões.

Art. 6º. O mandato do conselheiro será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido somente por mais um mandato, de acordo com a indicação das instituições, das entidades, dos segmentos e dos setores.

Art. 7º. Será substituído o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, cabendo ao Conselho a solicitação de um novo membro ao segmento, à instituição, à entidade ou ao setor a que pertence.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por seus pares, em votação, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º. Cabe ao Presidente, entre outras atribuições dispostas no Regimento Interno:

I - deliberar sobre questões administrativas do Conselho;

II - instituir comissões especiais para a realização de tarefas deste órgão, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 10. No caso de vacância da representação de conselheiro, dotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

I - na hipótese de o conselheiro ter sido escolhido para uma das funções especificadas no artigo 8º desta lei, o Conselho organizará uma nova eleição, salvo se faltar menos de 30 (trinta) dias para o fim do mandato;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

II - nos demais casos, caberá ao segmento, instituição, entidade ou setor indicar o novo representante no Conselho.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação será constituído por:

I - Plenário: órgão de decisão máxima e conclusiva do Conselho, composto pelos conselheiros titulares;

II - Diretoria Executiva: órgão administrativo e executivo do Conselho, formado por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário, eleitos pelos conselheiros titulares e suplentes;

III - Câmaras Permanentes de Trabalho: grupos especializados em matérias educacionais, divididas em Legislação e Normas, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á mensalmente, no período de fevereiro a novembro e, extraordinariamente, nos casos previstos no Regimento Interno.

I - a sessão plenária do Conselho instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;

II - em não havendo quórum para a instalação do Plenário do Conselho, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, com qualquer número de conselheiros presentes;

III - cada membro terá direito a um voto e ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade;

IV - em todas as reuniões do Conselho será lavrada ata, a qual será submetida à apreciação dos conselheiros no início de cada reunião subsequente para ser aprovada e assinada.

Art. 13. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São José do Cerrito, garantirá a estrutura de apoio de recursos materiais e a realização de atividades de formação continuada para permitir o funcionamento e aperfeiçoamento da atuação do Conselho.

Art. 14. O Conselho poderá convidar entidades, cientistas, especialistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões temporárias do Conselho sob a coordenação de um de seus membros.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº. 322/97, a Lei nº. 454/2001 e as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 31 de agosto de 2018.


ARNO TADEU MARIAN

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 31/08/18
este ato oficial foi publicado no mural oficial

São José do Cerrito/SC, 31 de 08 de 18



Recebi em 06/09/18

Protocolo 4059

Pag. 3V/A

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 06/09/2018
este ato oficial foi publicado no mural oficial
da Câmara de Vereadores.

São José do Cerrito/SC, 06/09/2018

